ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3788 ***DE*** 12 ***DE*** fevereiro ***DE*** 2009

Ementa: Institui o programa "Aluguel Social", no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa o programa **"ALUGUEL SOCIAL"**, para atender famílias carentes vítimas de intempéries.

Art. 2º. – Para os efeitos desta Lei considera-se família carente aquela composta por pelo menos três pessoas, que tenha renda familiar de valor igual ou inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – Poderá o Chefe do Executivo, excepcionalmente, considerar como família carente aquela composta por menos de três pessoas, desde que constituída por pessoa com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, portadora de necessidades especiais, ou portadoras de doença crônica, e seja constatada a carência pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º - Considera-se intempérie todo evento imprevisível da natureza que cause danos no imóvel residencial próprio da família carente, impedindo sua utilização, devidamente constatado pela Defesa Civil do Município.

Art. 4º - O Aluguel Social consiste em ajuda financeira a ser concedida pelo Município, através do Poder Executivo, à família carente atingida por intempérie.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de R$300,00 (trezentos reais) por mês, a ser concedido a cada família carente atingida por intempérie, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, destinado ao pagamento de aluguel, possibilitando-lhe abrigar o núcleo familiar enquanto se promove a reparos no imóvel atingido.

Parágrafo Único – Verificada pela Secretaria de Promoção Social a necessidade de prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo, para que possa a família carente promover os reparos necessários no imóvel atingido, poderá o prazo ser prorrogado mais uma única vez, por igual período, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A Secretaria de Promoção Social ficará encarregada de elaborar cadastro das famílias carentes vítimas de intempéries, com vistas à concessão do Aluguel Social.

Art. 7º - O valor do Aluguel Social será reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste dos tributos municipais.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º - Verificada a falsidade nas informações prestadas pela família carente, ficará esta obrigada a restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Aluguel Social, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 50% (cinqüenta por cento), sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as modificações que se fizerem necessárias no orçamento em vigor, de modo a acudir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de fevereiro de 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

*V. lei 3887/10

Midiã Rocha Fraga da Silva
Oficial de Livros

*V. lei 3903/10

*V. lei 3939/10

Digitalizado com CamScanner